

REQUERIMENTO Nº , DE 2016
(Do Sr. JUSCELINO FILHO)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2.070, de 2015, que *“Modifica a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para estabelecer a obrigação de implantação de pontos gratuitos e abertos ao público de acesso à internet em estações rodoviárias e ferroviárias, portos e aeroportos”*, para incluir o exame da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática quanto ao mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 17, inciso II, alínea “a” e 139, II, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 2.070, de 2015, que *“Modifica a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para estabelecer a obrigação de implantação de pontos gratuitos e abertos ao público de acesso à internet em estações rodoviárias e ferroviárias, portos e aeroportos”*, de autoria do Deputado Hélio Leite, para incluir o exame da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI quanto ao mérito da proposição, considerando que a proposição dispõe sobre alteração da Lei que dispõe sobre o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, em conformidade com os argumentos elencados na justificação que se segue. Solicito, ainda, que, caso aprovada a análise da CCTCI, esta Comissão seja a primeira a se manifestar sobre o mérito, uma vez que o assunto do

CD162306461277

CD162306461277

referido Projeto de Lei contempla, em sua essência, temática relativa à área das telecomunicações.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.070, de 2015, de autoria do Deputado Hélio Leite, acrescenta novo critério para a distribuição dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, permitindo que tais recursos possam também ser utilizados na implantação de acesso gratuito à internet em rodoviárias e aeroportos.

A proposição altera, portanto, um dos principais instrumentos da política de telecomunicações no Brasil. O FUST foi criado pela Lei Geral das Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 1997 – e regulamentado pela Lei nº 9.998, de 2000, lei esta que o Projeto de Lei nº 2.070, de 2015, pretende alterar.

É de todo necessário frisar que eventual mudança na Lei do FUST terá necessariamente impacto em todo o financiamento do setor, uma vez que os recursos são limitados e suas diversas destinações competem entre si. Torna-se, portanto, essencial que a Comissão temática que avalia as políticas de telecomunicações nesta Casa possa discorrer acerca dos benefícios e constrangimentos que a pretendida alteração venha a causar em todo o ordenamento jurídico do setor.

Na realidade, a introdução de pontos de acesso à internet em rodoviárias e aeroportos possui muito menos vinculação com a área de transportes do que com a área de telecomunicações, uma vez que todos os procedimentos operacionais e de prestação de serviço estão correlacionados com a segunda.

Foi a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática o principal colegiado nesta Casa Legislativa a contribuir com a edição tanto da Lei Geral de Telecomunicações – LGT, como da Lei do FUST, razão pela qual não poderíamos deixar de ouvir o colegiado na discussão e votação de qualquer alteração da Lei nº 9.998, de 2000.

CD162306461277

CD162306461277

Considerando, pois, a estreita vinculação entre a área temática de atuação da CCTCI e a medida proposta pelo Projeto de Lei nº 2.070, de 2015, solicitamos, nos termos dos artigos 17, inciso II, alínea “a” e 139, II, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do projeto, de modo a incluir, como primeiro colegiado a examinar a questão, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para que a mesma possa se posicionar quanto ao mérito do referido projeto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JUSCELINO FILHO

CD162306461277

CD162306461277